

III - D.E.B. de Olímpia - Municípios de Olímpia, Icem, Guaraci, Severinea e Cajobi, desmembrados da D.E.B. de Catanduva.

IV - D.E.B. de São Joaquim da Barra - Município de São Joaquim da Barra, Nuporanga (desmembrados da D.E.B. de Franca), Morro Agudo, Orliândia, Sales de Oliveira (desmembrados da D.E.B. de Ribeirão Preto) e Ipaçu (desmembrado da D.E.B. de Ituverava).

Artigo 3.º - A atual Delegacia de Campinas passa a denominar-se 1.ª D.E.B. de Campinas.

Artigo 4.º - As Delegacias de Ensino Básico criadas por este Decreto serão implantadas por Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1971, ficando revogadas as disposições do artigo 6.º do Decreto n.º 51.272, de 14 de janeiro de 1969, na parte que fixou as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Básico abrangidas por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.920, DE 7 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre preferência para designação de servidores para exercer funções de direção de estabelecimentos de ensino secundário e normal e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º - Os candidatos aprovados no último concurso de Diretor de estabelecimento de ensino médio oficial do Estado terão preferência sobre os servidores a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 52.540, de 9 de outubro de 1970, para exercer as funções de direção em estabelecimento de ensino secundário e normal em que não exista cargo lotado, ou quando da ocorrência de dispensa dos atuais ocupantes dessas funções.

§ 1.º - Exercendo o candidato, função ou cargo público, será colocado à disposição do estabelecimento, nos termos do artigo 65, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

§ 2.º - O servidor com direito às regalias do artigo 202 da Lei n.º 10.261 de 28.10.1968, poderá afastar-se do seu cargo efetivo para gozar das preferências previstas no artigo.

§ 3.º - Fica assegurado, ao servidor, retorno automático às funções e regime de trabalho de seu cargo efetivo, ao cessar o exercício das funções para as quais houver sido designado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º - A admissão de candidato não titular de cargo ou função pública far-se-á nos termos do decreto n.º 49.532, de 26.4.1968, com a remuneração estabelecida no artigo 1.º do decreto n.º 52.677, de 4-3-1971.

Parágrafo único - Será atribuída ao servidor quando afastado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28-10-1968 e enquanto no exercício das funções de direção a diferença entre a remuneração de seu cargo ou função e a importância correspondente a 24 (vinte e quatro) e 44 (quarenta e quatro) aulas excedentes semanais, respectivamente, se o estabelecimento funcionar em um ou mais períodos.

Artigo 3.º - Nenhum direito é assegurado aos candidatos admitidos ou designados para funções de direção, nos termos deste decreto, quando no estabelecimento for lotado o cargo de diretor.

Artigo 4.º - A Secretaria da Educação, no prazo de vinte dias, baixará instruções complementares regulamentando o presente decreto.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e artigo 3.º, parágrafo único, do Decreto n.º 50.591, de 29 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, 1 (um) cargo de Mecânico de Linotipo, padrão 10-B, efetivo, da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, ocupado por Waldemar Demétrio.

Artigo 2.º - No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este Decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

Aplica a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, aos cargos e funções da Imprensa Oficial do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Decreta:

Artigo 1.º - Os valores dos padrões de vencimentos e salários dos cargos e funções integrantes dos Anexos do Decreto de 1.º de junho de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, à Imprensa Oficial do Estado, ficam alterados na conformidade do Anexo 1 da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º - Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 1.º de junho de 1970, aplica-se o disposto no artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 3.º - Os servidores ocupantes de cargos e funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 1.º de junho de 1970, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.

§ 1.º - O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 1.º de junho de 1970.

§ 2.º - As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.

Artigo 4.º - Fica suspensa, até a sua regulamentação, a absorção da vantagem prevista no parágrafo único do artigo 9.º do Decreto de 1.º de junho de 1970.

Artigo 5.º - As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24, do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

Reajusta os salários do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, regido pela legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º - O salário do pessoal da Imprensa Oficial do Estado, regido pela legislação trabalhista, fica reajustado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais, decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Programado da Autarquia, suplementadas, se necessário, observado o disposto no artigo 24, do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

Constitui Grupo de Trabalho na Secretaria da Fazenda

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado, na Secretaria da Fazenda, um Grupo de Trabalho para desenvolver estudos relativos à instalação de órgãos fazendários na Região Administrativa do Estado, sediada em Marília.

Artigo 2.º - Ficam designados para constituir o Grupo de Trabalho: Antonio Pinto de Silva, Diretor da Diretoria Executiva da Administração Tributária, que será seu presidente;

João Alfredo de Campos Júnior, Diretor de Planejamento da Administração Tributária;

Eloy Rizzo, Contador Geral do Estado-Substituto;

Robélio Rodrigues, Diretor do Departamento de Despesa do Pessoal do Estado-Substituto;

Luiz Walter Di Pietro, Analista para Reforma Administrativa, do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

Artigo 3.º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Secretário da Fazenda, dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto, relatório indicando propostas relativas a estruturas, recursos humanos, recursos materiais e recursos financeiros necessários à implantação dos órgãos.

Artigo 4.º - Os servidores designados para este Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n.º 494-72-ST-4

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que constitui, na Secretaria da Fazenda, um Grupo de Trabalho para desenvolver estudos relativos à instalação de órgãos fazendários na Região Administrativa de Marília.

A medida decorre da criação dessa Região, determinada pelo Decreto n.º 52.576 de 12 de dezembro de 1970. O Grupo de Trabalho deverá avaliar os recursos a serem empregados, bem como apresentar propostas relativas às estruturas que serão implantadas.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 7 DE ABRIL DE 1972

Define a frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP) da Secretaria dos Transportes, e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP) da Secretaria dos Transportes, fica definida por este Decreto nas seguintes quantidades:

Grupo "B" - 1 veículo

Grupo "S-1" - 20 veículos

Grupo "S-2" - 18 veículos

Grupo "S-3" - 7 veículos

Grupo "S-4" - 20 veículos

Parágrafo único - A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031 de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º - A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários a sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as disposições legais.

Artigo 3.º - Dentro de 30 dias a contar da vigência deste Decreto, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP), da Secretaria dos Transportes, deverá apresentar ao Coordenador da Reforma Administrativa, através do Departamento de Transportes Internos (DETIN):

I - Proposta de fixação de subfrotas se for o caso,

Acompanhada de:

a) justificativa

b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os Grupos referidos no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968, que integrarão a subfrota.

II - indicação ou proposta de organização da Unidade de Administração de Transportes Internos, inclusive para cada subfrota, se for o caso.

Artigo 4.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais permanecem regidos disposições dos Decretos n.ºs 51.668, de 10 de abril de 1959, 52.360 de 5 de janeiro de 1970 e do Decreto-Lei, n.º 208, de 25 de março de 1970, atendida ainda a legislação pertinente.

Artigo 5.º - No mínimo 20% das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP), da Secretaria dos Transportes, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 6.º - Especificamente para o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP), da Secretaria dos Transportes fica suspensa a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a suspensão temporária de aquisição de veículos.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogado o Decreto de 20 de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 1972

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.